



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Conselho Estadual de Educação

Publicado no
D.O. de 01/06/17 Página 12

Publicado no
D.O. de 07/07/17 Página 14

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

DELIBERAÇÃO CEE Nº 364, de 30 de maio de 2017

Revoga a alínea "d" do Parágrafo único, do art. 4º da Del. CEE/RJ nº308/2007.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO:

- A Hierarquia das normas legais;
- Considerando o Art 2º da Lei Estadual nº 5039/007, estabelece;

"Art. 2º - Para assegurar ao aluno a continuidade dos estudos no Ensino Fundamental, - O fato das certidões de escolas extintas, em seu teor, identificarem a situação acadêmica finaº ao 9º no de escolaridade, o estabelecimento de ensino **poderá** fazer parceria com instituição de ensino autorizada a funcionar com o Ensino Fundamental (GN)

DELIBERA:

Art. 1º- Revoga-se a alínea d, do Parágrafo Único, do Art. 4º da Del. CEE/RJ nº 308/2007.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A Comissão Permanente de Legislação e Normas acompanha o voto do Relator. Rio de Janeiro, 01 de novembro de 2016.

Marcelo Gomes Rosa - Presidente e Relator
Antônio José Zaib
Carlos Eduardo Bielschowsky
Claudia Regina de Souza Costa
Delmo Ernesto Morani
Fátima Bayma de Oliveira
Henrique Zaremba da Câmara
José Carlos da Silva Portugal
Marcelo Siqueira Maia Vinagre Mocarzel
Marisa de Santana da Costa
Ricardo Motta Miranda
Rosana Maria do Nascimento Mendes

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.
SALA DAS SESSÕES, no Rio de Janeiro, 30 de maio de 2017.

Antônio José Zaib
Presidente